



PARECER N. 22.451

Processo n. 001193-02.00/21-2

Página da
peça
1

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes – Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Roque Anildo Cavalheiro Revelant – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de novembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

DOCUMENTO
PÚBLICO
Peça
5664582

ACESSO
P02F9D2F

– considerando o contido no Processo n. **001193-02.00/21-2**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, Senhores **Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes e Roque Anildo Cavalheiro Revelant**, referente ao exercício de **2021**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 22.451

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e do artigo 2º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021, **recomendando aos atuais Administradores** a implementação de medidas corretivas, no sentido de evitar reincidência das inconformidades apontadas no Relatório, em especial os apontes pertinentes aos itens 4.1.6, 5.3.1, 10.5.1, 12.1.2 e 14.2.6, por já terem constado no Processo n. 000918-02.00/20-1, relativo ao exercício anterior;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Roque Anildo Cavalheiro Revelant**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Salto do Jacuí**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Roque Anildo Cavalheiro Revelant**, nos termos dos artigos 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
14 de novembro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO**